

Cláusula 2.^a**Obrigações**

1 — À primeira outorgante, através da Sub-Região de Saúde de Aveiro, cabe:

1.1 — Relativamente à Extensão de Saúde de Veiros:

- a) Financiar a construção do edifício em 80 % e o equipamento na sua totalidade;
- b) Elaborar o programa funcional de acordo com as directrizes traçadas pela Direcção-Geral da Saúde;
- c) Aprovar a localização do edifício e o seu projecto de construção;
- d) Lançar a obra a concurso e promover a sua adjudicação;

1.2 — Relativamente à Extensão de Saúde de Canelas:

- a) Elaborar a reorganização funcional e respectivo projecto, de acordo com as directrizes actuais da Direcção-Geral da Saúde;
- b) Efectuar as obras interiores resultantes dessa reorganização, incluindo porta de entrada no edifício, após comunicação à junta de freguesia local, e obtenção de autorização, conforme o disposto na cláusula 5.^a do contrato de arrendamento mencionado na alínea b) da cláusula 1.^a do presente contrato-programa;
- c) Assegurar a necessária identificação da Extensão por afixação de novo *lettering* na parte externa do edifício;
- d) Financiar o equipamento;
- e) Financiar os respectivos encargos em 100 %;

1.3 — Relativamente à Extensão de Saúde de Pardilhó:

- a) Desocupar as instalações e entregá-las à proprietária — Junta de Freguesia de Pardilhó — logo que efectuada a mudança para as novas instalações em construção ao abrigo do contrato-programa celebrado entre as partes outorgantes e publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 68, de 21 de Março de 2002;
- b) Financiar o equipamento das novas instalações.

2 — À segunda outorgante incumbem as seguintes obrigações:

2.1 — Relativamente à Extensão de Saúde de Veiros:

- a) Financiar a construção do edifício em 20 %;
- b) Disponibilizar o terreno para a construção da Extensão de Saúde;
- c) Elaborar o projecto de construção do edifício, de acordo com o programa funcional apresentado pela primeira outorgante;
- d) Apresentar o projecto de construção do edifício junto da primeira outorgante, a fim de esta sobre ele se pronunciar;
- e) Acordado que seja o projecto com a primeira outorgante, lançar a obra a concurso e adjudicá-la com o parecer desta última;
- f) Realizar as infra-estruturas públicas necessárias a uma boa inserção urbana da Extensão de Saúde (arruamentos, águas, esgotos, iluminação, estacionamento e equipamento urbano);
- g) Assegurar a manutenção dos arranjos exteriores do novo edifício enquanto a Extensão de Saúde aqui funcionar;

2.2 — Relativamente à Extensão de Saúde de Canelas:

- a) Executar as obras necessárias ao acesso às instalações pelos utentes com mobilidade condicionada de acordo com o disposto nos capítulos I e II do anexo I, «Normas técnicas para a melhoria da acessibilidade dos cidadãos com mobilidade condicionada aos edifícios, estabelecimentos que recebem público e via pública», do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, eliminando-se dessa forma as barreiras arquitectónicas existentes no espaço físico exterior à porta de entrada das instalações;
- b) Executar a pintura exterior do edifício;
- c) Proceder à impermeabilização de todo o telhado após prévia limpeza do mesmo;
- d) Proceder à necessária sinalização de orientação nas vias de acesso às instalações, bem como à reparação das placas de estacionamento junto ao edifício com inclusão, nos termos dos subpontos 5.3 e 5.4 do capítulo IV do anexo I mencionado na cláusula b), da sinalização vertical e horizontal para o estacionamento de veículos conduzidos ou contendo ocupantes com mobilidade condicionada;
- e) Assegurar a limpeza, reparação e conservação do espaço ajardinado;

2.3 — Relativamente à Extensão de Saúde de Pardilhó:

- a) Informar a Sub-Região de Saúde de Aveiro da data a partir da qual a mudança das instalações se poderá efectivar.

Cláusula 3.^a**Encargos e execução das obras**

1 — Relativamente à Extensão de Saúde de Veiros:

- a) A previsão de encargo com a construção do edifício é de € 260 000;
- b) Para efeitos de coordenação e acompanhamento das obras, deve ser constituída uma comissão composta por um representante de cada um dos outorgantes;
- c) A comissão constituída nos termos da alínea anterior deve emitir parecer quanto a reclamações, prorrogações, revisões, alterações e rescisões, no âmbito da empreitada de construção do edifício.

2 — Relativamente à Extensão de Saúde de Canelas, a previsão de encargo com a obra de remodelação das instalações é de € 50 000.

Cláusula 4.^a**Fiscalização das obras**

1 — Relativamente à Extensão de Saúde de Veiros, a comissão referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.^a fiscalizará as obras e procederá à conferência da facturação em função dos autos de medição apresentados.

2 — Relativamente à Extensão de Saúde de Canelas, a fiscalização das obras interiores ficará a cargo da Sub-Região de Saúde de Aveiro e a fiscalização das obras exteriores, a cargo da Câmara Municipal de Estarreja.

Cláusula 5.^a**Responsabilidade financeira**

1 — Relativamente à Extensão de Saúde de Veiros, os encargos resultantes do presente contrato-programa — construção e equipamento do edifício — serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no PIDDAC da primeira outorgante e por verbas do orçamento da segunda outorgante.

2 — Relativamente à Extensão de Saúde de Canelas, os encargos resultantes deste contrato-programa, quanto à construção e equipamento do edifício, serão suportados por verbas do orçamento ordinário da Sub-Região de Saúde de Aveiro.

3 — A comparticipação financeira prevista na alínea b) do n.º 1.3 será suportada pelo orçamento ordinário da Sub-Região de Saúde de Aveiro.

Cláusula 6.^a**Horizonte temporal de execução das obras**

1 — O processo de construção do edifício da Extensão de Saúde de Veiros terá a duração previsível de dois anos, com início em 2005.

2 — O processo de remodelação do edifício da Extensão de Saúde de Canelas terá a duração previsível de um ano, com início em 2005 ou princípios de 2006.

Cláusula 7.^a**Propriedade**

O edifício destinado à Extensão de Saúde de Veiros será propriedade da Administração Regional de Saúde do Centro.

Cláusula 8.^a**Casos omissos**

Os casos omissos não previstos no presente contrato-programa, e não resolúveis por aplicação da lei vigente, serão objecto de acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula 9.^a**Rescisão do contrato-programa**

O incumprimento por uma das partes outorgantes das obrigações assumidas poderá originar a rescisão unilateral do presente contrato-programa pela outra parte outorgante.

28 de Janeiro de 2005. — Pela Administração Regional de Saúde do Centro, *Fernando Carlos Branco Marques Andrade*. — Pela Câmara Municipal de Estarreja, *José Eduardo Valente Matos*.

Homologo.

28 de Janeiro de 2005. — A Secretária de Estado da Saúde, *Regina Maria Pinto da Fonseca Ramos Bastos*.

Contrato n.º 969/2005. — Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha — Extensão de Saúde de Branca e SAP. — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, da alínea n) do n.º 1

do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado entre a Administração Regional de Saúde do Centro, representada pelo seu presidente do conselho de administração, Fernando Carlos Branco Marques Andrade, adiante designada como primeira outorgante, e a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, representada pelo seu presidente, João Agostinho Pinto Pereira, adiante designada como segunda outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a cooperação técnica e financeira para a construção de um edifício destinado ao funcionamento da Extensão de Saúde de Branca do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha e à remodelação e ampliação do serviço de atendimento permanente (SAP) do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha.

Cláusula 2.ª

Obrigações

No que diz respeito à Extensão de Saúde de Branca do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha compete à primeira outorgante:

- a) Elaborar o programa funcional de acordo com as directrizes traçadas pela Direcção-Geral da Saúde;
- b) Aprovar a localização do edifício;
- c) Aprovar o projecto de execução;
- d) Lançar a obra a concurso e promover a sua adjudicação;
- e) Financiar a construção do edifício, desde que o valor do investimento não ultrapasse € 775 000, IVA incluído.

Compete à segunda outorgante:

- a) Disponibilizar o terreno para a construção;
- b) Elaborar o projecto do edifício de acordo com o programa funcional apresentado pela primeira outorgante, garantindo que a solução apresentada será adjudicada por valor não superior a € 775 000, IVA incluído;
- c) Realizar os arruamentos e as infra-estruturas (águas, esgotos, gás e electricidade) e assegurar a manutenção dos arranjos exteriores do edifício.

No que diz respeito ao Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha, compete à primeira outorgante:

- a) Elaborar o programa funcional de acordo com as directrizes traçadas pela Direcção-Geral da Saúde;
- b) Aprovar o projecto da obra.

Compete à segunda outorgante:

- a) Elaborar o projecto da obra de acordo com as orientações da primeira outorgante, e desde logo tendo em atenção a estrutura física já existente;
- b) Fazer aprovar o projecto junto pela primeira outorgante;
- c) Lançar a obra a concurso e adjudicá-la;
- d) Financiar a obra na sua totalidade.

Cláusula 3.ª

Encargos e execução das obras

1 — A previsão de encargo no que respeita à construção do edifício destinado à Extensão de Saúde de Branca do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha não poderá exceder a importância de € 775 000, IVA incluído.

2 — A previsão do encargo no que se refere à obra de remodelação e ampliação do SAP do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha é de € 315 000, IVA incluído.

Cláusula 4.ª

Execução e fiscalização da obra

1 — Para efeitos de coordenação e acompanhamento de cada uma das obras, deve ser constituída uma comissão composta por um representante de cada uma das outorgantes.

2 — As comissões constituídas nos termos do número anterior devem emitir parecer quanto a reclamações, prorrogações, revisões, alterações e rescisões no âmbito das empreitadas em causa.

3 — As comissões referidas fiscalizarão as obras e procederão à conferência da facturação em função dos autos de medição apresentados.

Cláusula 5.ª

Responsabilidade financeira

Os encargos resultantes do presente contrato-programa serão suportados por verbas do PIDDAC e por verbas do orçamento da Câmara

Municipal de Albergaria-a-Velha, ressalvando-se no que tange à primeira obra (Extensão de Saúde de Branca) a possibilidade de ser promovida candidatura à medida n.º 3.8 do Plano Operacional do Centro — III QCA.

Cláusula 6.ª

Horizonte temporal de execução

1 — O processo de construção da Extensão de Saúde de Branca terá a duração previsível de 450 dias.

2 — As obras de remodelação e ampliação do SAP do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha terão a duração previsível de cinco meses.

Cláusula 7.ª

Propriedade do novo imóvel

O edifício destinado à Extensão de Saúde de Branca do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha será propriedade da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Aveiro.

Cláusula 8.ª

Casos omissos

Os casos omissos serão objecto de acordo entre as outorgantes, com respeito pelo disposto na lei vigente.

28 de Janeiro de 2005. — Pela Administração Regional de Saúde do Centro, *Fernando Carlos Branco Marques Andrade*. — Pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, *João Agostinho Pinto Pereira*.

Homologo.

28 de Janeiro de 2005. — A Secretária de Estado da Saúde, *Regina Maria Pinto da Fonseca Ramos Bastos*.

Contrato n.º 970/2005. — *Centro de Saúde de São João da Madeira*. — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e da alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, é celebrado, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, representada pelo seu presidente do conselho de administração, Fernando Carlos Branco Marques Andrade, adiante designada como primeira outorgante, e a Câmara Municipal de São João da Madeira, representada pelo seu presidente, Manuel Castro Almeida, adiante designada como segunda outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a cooperação técnica e financeira para a execução dos arranjos exteriores do Centro de Saúde de São João da Madeira.

Cláusula 2.ª

Obrigações

1 — A primeira outorgante obriga-se a:

- a) Aprovar o projecto de arranjos exteriores elaborado pela segunda outorgante;
- b) Financiar o movimento de terras para implantação do edifício no valor de € 63 242,19 (valor a que será acrescido o IVA à taxa legal em vigor), correspondentes ao diferencial entre o volume de trabalho executado (24 947,48 m³) e o volume de trabalho previsto no projecto inicial (5060 m³), ao preço contratual de € 3,18/m³, diferencial provocado pela necessidade de alterar a implantação do edifício;
- c) Financiar a empreitada de arranjos exteriores até ao limite de € 293 811, a que acresce o IVA à taxa de 5 %.

2 — A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Elaborar o projecto de arranjos exteriores do Centro de Saúde;
- b) Assumir o compromisso de suportar os encargos decorrentes de eventuais erros e omissões do projecto;
- c) Lançar a obra a concurso e promover o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos;
- d) Assumir, como data limite para conclusão dos trabalhos, o dia 30 de Abril de 2005;
- e) Financiar a empreitada de arranjos exteriores nos valores que excederem a importância de € 293 811, a que acresce o IVA à taxa de 5 %.

Cláusula 3.ª

Responsabilidade financeira

Os encargos resultantes do presente contrato-programa serão suportados por verbas do PIDDAC a inscrever no orçamento da Admi-